



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 003 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Fixa os valores dos salários dos empregos permanentes dos Grupos: Atividades de Nível Superior - AL-ANS; Atividades Técnicas de Nível Médio - AL-ATM; Atividades de Serviços Auxiliares - AL-ASA; Atividades de Serviços Gerais, Transporte e Portaria - AL-ATP e de Gratificação de Função do Grupo Secretaria, Assistência e Chefia Intermediária - AL-SAC, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos empregos permanentes e integrantes dos Grupos: Atividades de Nível Superior - AL-ANS; Atividades Técnicas de Nível Médio AL-ATM; Atividades de Serviços Auxiliares - AL-ASA e Atividades de Serviços Gerais, Transporte e Portaria - AL-ATP e da Gratificação de Função do Grupo: Secretaria, Assistência e Chefia Intermediária - AL-SAC, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, correspondem os seguintes valores de salários:

M

Publicado no Diário Oficial  
nº 456 de dia 23/11/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



EST. Nº 003 - DE 01 - DE 1983

Artigo 1º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia é exercido pelo Governador do Estado, eleito para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período, e pelo Conselho de Estado, órgão consultivo e de fiscalização, composto por membros eleitos para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Artigo 2º - O Governador do Estado de Rondônia é eleito para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período, e exerce o Poder Executivo do Estado.

Artigo 3º - O Conselho de Estado é órgão consultivo e de fiscalização, composto por membros eleitos para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período. O Conselho de Estado é presidido pelo Governador do Estado e atua em conjunto com o Governador do Estado no exercício das suas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

I - GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: AL-ANS

---

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL	CR\$
AL - ANS 1 .....	Cr\$ 280.000,00	
AL - ANS 2 .....	Cr\$ 320.000,00	
AL - ANS 3 .....	Cr\$ 360.000,00	
AL - ANS 4 .....	Cr\$ 450.000,00	
AL - ANS 5 .....	Cr\$ 490.000,00	
AL - ANS 6 .....	Cr\$ 526.000,00	

---

II - GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: AL-ATM

---

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL	CR\$
AL - ATM 1 .....	Cr\$ 130.000,00	
AL - ATM 2 .....	Cr\$ 150.000,00	
AL - ATM 3 .....	Cr\$ 180.000,00	
AL - ATM 4 .....	Cr\$ 210.000,00	
AL - ATM 5 .....	Cr\$ 240.000,00	
AL - ATM 6 .....	Cr\$ 260.000,00	

---

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

03

III - GRUPO: ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: AL - ASA

---

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL CR\$
AL - ASA 1 .....	Cr\$ 110.000,00
AL - ASA 2 .....	Cr\$ 120.000,00
AL - ASA 3 .....	Cr\$ 130.000,00
AL - ASA 4 .....	Cr\$ 140.000,00
AL - ASA 5 .....	Cr\$ 160.000,00
AL - ASA 6 .....	Cr\$ 180.000,00

---

IV - GRUPO: ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE E PORTARIA.

CÓDIGO: AL-ATP

---

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL CR\$
AL - ATP 1 .....	Cr\$ 50.000,00
AL - ATP 2 .....	Cr\$ 60.000,00
AL - ATP 3 .....	Cr\$ 70.000,00
AL - ATP 4 .....	Cr\$ 100.000,00
AL - ATP 5 .....	Cr\$ 110.000,00
AL - ATP 6 .....	Cr\$ 120.000,00

---

171



V - GRUPO: SECRETARIA, ASSISTÊNCIA E CHEFIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: AL-SAC

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
AL - SAC 1 .....	Cr\$ 45.000,00
AL - SAC 2 .....	Cr\$ 55.000,00
AL - SAC 3 .....	Cr\$ 65.000,00
AL - SAC 4 .....	Cr\$ 75.000,00

Artigo 2º - Os salários do Quadro Permanente e a Gratificação do Grupo de Secretaria, Assistência e Chefia Intermediária AL-SAC, fixados nesta Lei, vigorarão a partir da publicação dos atos de contrato e designação dos servidores ao quadro de classificação de cargo.

Artigo 3º - O servidor designado para ocupar função de Secretaria, Assistência e Chefia Intermediária não pode receber a título de salário acrescido da gratificação, importância superior à fixado para o nível de salário AL-DAS 1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior.

m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

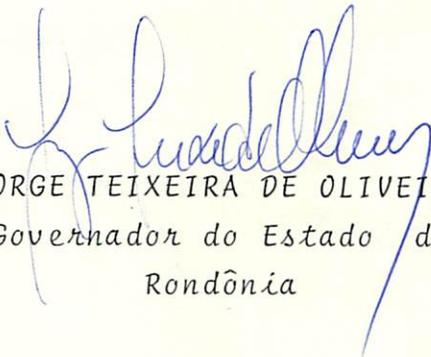
GOVERNADORIA

05

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas com recursos próprios do orçamento da Assembléia Legislativa de Rondônia, ficando autorizada a suplementação, se for necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 1.983. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia